



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3226, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

"Inclui parágrafo único no artigo 11 da Lei nº 2821, de 22 de outubro de 2014"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 11 da Lei nº 2821, de 1º de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Após análise da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constatada a impossibilidade ou inviabilidade técnica, poderá ser dispensado o plantio de uma muda de espécie arbórea em imóveis cujas calçadas possuam obstáculos, postes de energia elétrica ou grande volume de fios elétricos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de setembro de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal